



PORTARIA N° 596 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Renova a Outorga de ALVARI AIMI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Matrinxã.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4210/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 23 de junho de 2021, acostado às fls. 165/168, (f/v), do processo SAD Nº 326088/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria da SEMA nº 176 de 08 de maio de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14 de maio de 2015, a qual outorgou a **ALVARI AIMI**, CPF: 288.576.311-68, doravante denominado Outorgado. A renovação de outorga visa à captação superficial no ribeirão Matrinxã com 4 sistemas individuais de irrigação por aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central na propriedade rural Fazenda Junior, para irrigar as culturas de mamona, milho, soja, algodão, tomate, feijão, pastagem e outros cereais, com total de área irrigada de 291,00 ha, zona rural do Município de Novo São Joaquim, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA4 - Alto Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Coordenada geográfica da captação nº 01 (65,0 ha): 15°13'46,14"S e 53°45'11,88"W; e vazão máxima de captação de 216,66 m³/h (0,06018 m³/s ou 60,18 L/s), totalizando um volume máximo anual de 584.330,01m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 em anexo.
- II. Coordenada geográfica da captação nº 02 (109,0 ha): 15°13'46,14"S e 53°45'11,88"W; e vazão máxima de captação de 363,33 m³/h (0,10093 m³/s ou 100,93 L/s), totalizando um



- volume máximo anual de 979.901,01m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 em anexo.
- III. Coordenada geográfica da captação nº 03 (65,0 ha): 15°13'46,14"S e 53°45'11,88"W; e vazão máxima de captação de 216,66 m³/h (0,06018 m³/s ou 60,18 L/s), totalizando um volume máximo anual de 584.329,44m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 03 em anexo.
- IV. Coordenada geográfica da captação nº 04 (52,0 ha): 15°13'46,14"S e 53°45'11,88"W; e vazão máxima de captação de 173,33 m³/h (0,04815 m³/s ou 48,15 L/s), totalizando um volume máximo anual de 467.469,67m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 04 em anexo.
- V. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;
- VI. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de junho de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.



Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 176, de 08 de maio de 2015, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso em 14 de maio de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT





ANEXO

Tabela 01 - Ribeirão Matrinxã

Coordenada geográfica - Lat. 15°13'46,14"S e Long. 53°45'11,88"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8
Tempo (h/dia)	12	12	12	15	15	13	14	16	13	18	12	12
Período (dias/mês)	4	4	4	15	25	25	28	30	30	15	4	4

Tabela 02 - Ribeirão Matrinxã

Coordenada geográfica - Lat. 15°13'46,14"S e Long. 53°45'11,88"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9	0,100 9
Tempo (h/dia)	12	12	12	15	15	13	14	16	13	18	12	12
Período (dias/mês)	4	4	4	15	25	25	28	30	30	15	4	4

Tabela 03 - Ribeirão Matrinxã

Coordenada geográfica - Lat. 15°13'46,14"S e Long. 53°45'11,88"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8	0,601 8
Tempo (h/dia)	12	12	12	15	15	13	14	16	13	18	12	12
Período (dias/mês)	4	4	4	15	25	25	28	30	30	15	4	4

Tabela 04 - Ribeirão Matrinxã

Coordenada geográfica - Lat. 15°13'46,14"S e Long. 53°45'11,88"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1	0,048 1
Tempo (h/dia)	12	12	12	15	15	13	14	16	13	18	12	12
Período (dias/mês)	4	4	4	15	25	25	28	30	30	15	4	4

